



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 273/2009, de 05 de outubro de 2009.

CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS e instituído o CONSELHO GESTOR DO FHIS, no âmbito do Município de Maturéia/PB.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e fontes

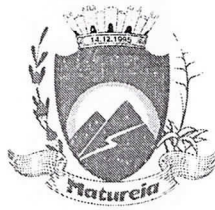
Art. 2º. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e será composto pelos seguintes órgãos governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII – Representante da Igreja Católica;
- VIII – Representante da Igreja Evangélica;

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade e mediador das reuniões.

§ 3º. Competirá a Secretaria de Desenvolvimento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º. As reuniões do Conselho-Gestor serão registradas em atas, com livro específico para este fim, cabendo ao Presidente do Conselho sua guarda e zelo.

§ 5º. Em caso de lacunas ou impasses no funcionamento do Conselho Gestor, a regulamentação caberá ao Chefe do Executivo, por decreto.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e suas alterações, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS poderá promover audiências públicas e conferências, com pessoas e entidades representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba.

Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 06 de outubro de 2009.

Tiragem desta edição: ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 273/2009, de 05 de outubro de 2009.

CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS e instituído o CONSELHO GESTOR DO FHIS, no âmbito do Município de Maturéia/PB.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e fontes

Art. 2º. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e será composto pelos seguintes órgãos governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII – Representante da Igreja Católica;
- VIII – Representante da Igreja Evangélica;

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade e mediador das reuniões.

§ 3º. Competirá a Secretaria de Desenvolvimento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º. As reuniões do Conselho-Gestor serão registradas em atas, com livro específico para este fim, cabendo ao Presidente do Conselho sua guarda e zelo.

§ 5º. Em caso de lacunas ou impasses no funcionamento do Conselho Gestor, a regulamentação caberá ao Chefe do Executivo, por decreto.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e suas alterações, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS poderá promover audiências públicas e conferências, com pessoas e entidades representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal